PROJETO DE LEI Nº CM- 214/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desjejum Escolar nas unidades da rede pública de ensino do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Desjejum Escolar, destinado a oferecer, diariamente, refeição leve no período que antecede o início das aulas, aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O cardápio e a forma de distribuição do desjejum serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observadas as normas de alimentação e nutrição estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 2º O Programa observará, sempre que possível, o aproveitamento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar local, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à regulamentação e execução do Programa, por meio de decreto e normas complementares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 2025.

Breno Júnior
Vereador NOVO

Documento assinado digitalmente - K18-NLQ-9Z3-P09
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Desjejum Escolar, visando garantir aos estudantes da rede pública municipal uma refeição leve antes do início das aulas.

É de conhecimento público que uma boa alimentação está diretamente associada ao desenvolvimento físico, cognitivo e ao desempenho escolar dos estudantes. Infelizmente, muitas crianças e adolescentes iniciam sua jornada escolar sem qualquer tipo de refeição em suas residências, o que compromete a concentração, a aprendizagem e o rendimento escolar.

A alimentação escolar é direito constitucional, garantido pelo art. 208 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação, entre outros. Além disso, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 4º, reforça a obrigação do Poder Público em assegurar condições adequadas de acesso e permanência na escola.

A presente proposta está em consonância com tais dispositivos, reforçando o papel do Município na promoção de políticas educacionais que ampliem o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Outro aspecto relevante é que, para muitas crianças, a refeição escolar é a principal ou até mesmo a única do dia. Assim, além de favorecer o aprendizado, o Programa de Desjejum contribui para a redução da evasão escolar, para a melhoria da qualidade de vida e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Importante ressaltar que o presente projeto não cria cargos, não interfere na organização administrativa e não gera aumento automático de despesa, limitando-se a instituir um programa de caráter suplementar de alimentação escolar, cuja execução ficará a cargo do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo nas políticas públicas educacionais e sociais de nosso Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - K18-NLQ-9Z3-P09
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2025 às 17:29:47

Assinantes

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/08/2025 às 17:29:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K18 NLQ 9Z3 P09